



**A INFLUÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA CONTABILIDADE PÚBLICA DOS  
MUNICÍPIOS BRASILEIROS**

**THE INFLUENCE OF THE TAX LIABILITY LAW ON THE PUBLIC ACCOUNTING OF BRAZILIAN  
CITIZENS**

Adriano Mello de Andrade<sup>1</sup>

Submetido em: 25/05/2021

a25349

Aprovado em: 15/06/2021

**RESUMO**

Os entes federativos são administrados por gestores públicos, os quais são responsáveis pela contabilidade pública e a utilização dos recursos provenientes da arrecadação, havendo a necessidade de um planejamento e controle de gastos para garantir um equilíbrio fiscal, onde destaca-se a contribuição da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000) para a regulamentação do controle econômico-financeiro das esferas do governo, inclusive os municípios. Nesse interim, o presente artigo tem como objetivo investigar a influência da Lei de Responsabilidade Fiscal na contabilidade pública de municípios. Para tanto, realizou-se uma pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa e para fins descritivos, utilizando de autores encontrados por meio de buscas em bancos de dados digitais de publicações científicas, principalmente o Google Acadêmico e SciELO (Scientific Electronic Library Online). Destaca-se as contribuições de Sousa et al. (2013), Silva e Bonacim (2010) e Freitas e Damascena (2014) para o desenvolvimento deste artigo, que evidenciaram a importância da criação da Lei de Responsabilidade Fiscal para um melhor controle das despesas públicas, sobretudo no que concerne as despesas com pessoal e endividamento. Dessa forma conclui-se que a LRF possui uma influência positiva a contabilidade pública dos municípios, sobretudo por demandar medidas para o equilíbrio fiscal, bem como a geração de uma consciência sobre saúde econômico-financeira em gestores públicos. Cabe salientar a necessidade de uma fiscalização constantes por parte dos órgãos responsáveis, garantido a sua credibilidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei de Responsabilidade Fiscal. Contabilidade Pública. Despesas Públicas. Equilíbrio.

**ABSTRACT**

*The federative entities are managed by public managers, who are responsible for public accounting and the use of resources from the collection, with the need for planning and expenditure control to ensure fiscal balance, where the contribution of the Law of Fiscal Responsibility (Complementary Law n. 101/2000) for the regulation of economic and financial control of government spheres, including municipalities. In the meantime, this article aims to investigate the influence of the Fiscal Responsibility Law on the public accounting of municipalities. Therefore, a bibliographical research was carried out, qualitative in nature and for descriptive purposes, using authors found through searches in digital databases of scientific publications, mainly Academic Google and SciELO (Scientific Electronic Library Online). The contributions of Sousa et al. (2013), Silva and Bonacim (2010) and Freitas and Damascena (2014) for the development of this article, which highlighted the importance of creating the Fiscal Responsibility Law for better control of public expenditure, especially with regard to personnel expenses and indebtedness. Thus, it is concluded that the LRF has a positive influence on the public accounting of municipalities, especially for demanding measures for fiscal balance, as well as the generation of awareness about economic-financial health in public*

<sup>1</sup> Graduado em Gestão Pública pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduando em Contabilidade Pública pela Universidade Candido Mendes RJ – UCAM. Mestrando em Ciências Contábeis pela Fundação Instituto Capixaba De Pesquisas Em Contabilidade, Economia E Finanças-Fucape.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INFLUÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA CONTABILIDADE  
PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS  
Adriano Mello de Andrade

*managers. It is worth noting the need for constant inspection by the responsible bodies, guaranteeing its credibility.*

**KEYWORDS:** *Fiscal Responsibility Law. Public Accounting. Public Expenses. Balance.*

### INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como tema a contabilidade pública e a aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (Lei Complementar nº 101/2000) nos municípios brasileiros, sobretudo no que concerne a sua influência no controle de gastos municipais, dada a necessidade de cumprir com as metas e resultados determinados pela referida lei.

Nesse interim, apresentam-se a seguinte questão que nortearam o desenvolvimento do presente trabalho: Qual a influência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nas funções da contabilidade pública em municípios brasileiros?

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) surgiu da necessidade de se criar instrumentos que enrijece o controle e fomentasse o planejamento dos gastos públicos, com a criação de objetivos e metas a serem cumpridos pelos entes federativos, dado o crescimento dos déficits públicos e de dívidas decorrentes dos mesmos. Corroborando com essa ideia, Rogers e Sena (2007, p. 100) argumentam que:

A referida norma surgiu devido aos grandes déficits públicos e ao acúmulo de dívidas deles resultante. As dificuldades de gestão dos recursos públicos vinham-se arrastando de um governo para outro. Um ordenador de despesa (s) assumia determinado cargo político e, mesmo sabendo das condições financeiras precárias da entidade, postergava ações concretas e efetivas e transferia o peso do desequilíbrio das contas públicas para outros mandatos. Assim, os governos se viam obrigados a recorrer repetidas vezes aos endividamentos para cobrir as deficiências orçamentárias, submetendo-se a altos juros para continuar financiando sua dívida. Isto resultava, conseqüentemente, na incerteza com relação a sua capacidade de saldar os compromissos. Assim, dois limites impostos pela Lei ganharam destaque para controlar os gastos públicos: o limite de endividamento e o limite de gasto com pessoal.

Neste sentido, após a entrada em vigor da LRF, os órgãos públicos de administração do Estado passaram a ter de cumprir com diversas metas, visando um controle sobre as despesas e a consequente saúde financeira. Nesse sentido, torna-se importante realizar uma discussão sobre os principais aspectos envolvidos na aplicabilidade da LRF nos municípios, com foco na sua influência na contabilidade pública, já que está diretamente ligada com o controle de gastos municipais.

Sendo assim, o presente trabalho tem como objetivo principal investigar como a aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal influencia a contabilidade públicas municipal.

Para alcançar o objetivo proposto, utilizou-se como recurso metodológico, a pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa e para fins descritivos. Para a obtenção dos textos e estudos científicos, realizou-se uma busca em bancos de dados digitais de publicações científicas,



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INFLUÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA CONTABILIDADE  
PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS  
Adriano Mello de Andrade

principalmente o Google Acadêmico e SciELO (*Scientific Eletronic Library Online*), utilizando-se dos descritores: contabilidade pública; lei de responsabilidade fiscal; municípios.

O texto final foi fundamentado nas ideias e concepções de autores encontrados no levantamento bibliográfico, com destaque para as contribuições de: Sousa et al. (2013), Silva e Bonacim (2010), Freitas e Damascena (2014), Giuberti (2005) e Rogers e Sana (2007).

### DESENVOLVIMENTO

O período entre as décadas de 1980 e meados de 1990 no Brasil foi de grandes dificuldades econômico-financeiras no país, demarcado pelas constantes elevações das taxas de juros internacionais, o que, conseqüentemente, levou ao crescimento da dívida externa e do déficit públicos, acarretando no aumento dos níveis inflacionários. A fim de enfrentar a crise, o governo da época realizou o Plano Real, que se mostrou extremamente eficaz no controle das taxas de inflação, entretanto, evidenciou um outro problema na economia brasileira: o desequilíbrio dos cofres públicos, já que a hiperinflação impede que se tenha um bom gerenciamento dos recursos, além de esconder gastos exacerbados (SILVA; BONACIM, 2010).

Em conjunto com este cenário de desequilíbrio nas contas públicas na época, tem-se o processo de reestruturação administrativa iniciada com a Constituição Federal de 1988, tendo como principal alteração o fato dos municípios deixarem de ser subordinados aos Estados e União, sendo reconhecidos como membros federativos. Essa descentralização teve grandes conseqüências no destino das verbas públicas, onde a arrecadação de impostos agora teria parte destinada diretamente a arrecadação municipal (GERIGK; CLEMENTE; RIBEIRO, 2014).

Sobre o assunto, Silva e Bonacim (2010) comentam que essa descentralização de recursos não foi muito bem planejada na Constituição de 1988, uma vez que não havia um programa bem estruturado para o controle e repasse das verbas públicas. Em suma, com os municípios sendo responsáveis e destinatários diretos de parte dos recursos, os Estados e União tiveram uma redução significativa em seus fluxos de caixas, levando a necessidade de se aumentar os níveis de carga tributária.

Com o aumento da carga tributária, resolveu-se a questão da falta de recursos, contudo, um outro problema ainda persistia: a falta de instrumentos de controle dos gastos públicos. A falta de parâmetros, metas e objetivos na gestão das contas públicas gerou um cenário de déficit orçamentário. Até o final da década de 90, a Contabilidade Pública era regulamentada pela Lei Federal n. 4.320, de 177 de março de 1964, que definia alguns procedimentos relacionados a prestação de contas quanto a utilização de recursos públicos, entretanto, não possibilitava o controle devido à falta de mecanismos (RONCALIO et al., 2012).

Nesse sentido, a fim de criar um mecanismo de controle dos recursos públicos, frente a deterioração sistemática financeira dos entes federativos, foi criada e promulgada a Lei



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INFLUÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA CONTABILIDADE  
PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS  
Adriano Mello de Andrade

Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, também denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), cujo o objetivo foi regulamentar o que era disposto no art. 163 a 169 da Constituição de 1988, que trata sobre os princípios fundamentais para se realizar o planejamento eficiente sobre o controle dos recursos públicos (FREITAS; DAMASCENA, 2014)

Com a entrada em vigor da LRF, a gestão pública financeira no Brasil passou a assumir um caráter técnico e não intuitivo, conforme apresenta o art. 1º, § 1º do documento legal:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (BRASIL, 2020).

Na visão de Rogers e Sena (2007) a LRF é um marco no quesito de controle de finanças públicas no país, disciplinando sobre a responsabilidade de gestores na utilização dos recursos públicos. A lei abarca tanto os três poderes da Federação (Legislativo, Executivo e Judiciário), assim como todas as esferas de governo, ou entes federativos. Para os autores, a LRF criou meios de implementação de uma nova cultura gerencial pública, assim como incentiva o exercício da cidadania, já que ela permite o acompanhamento da aplicação dos recursos e da avaliação dos resultados.

Para Freitas e Damascena (2014), a Lei de Responsabilidade Fiscal teve como intuito:

[...] estabelecer normas de orientação das finanças públicas, instituindo, também, punições para maus gestores, reprimindo exageros como a extrapolação dos limites da despesa com pessoal, sendo um dos principais itens da despesa nos entes federados, comprometendo, assim, a maior parte da receita (FREITAS; DAMASCENA, 2014, p. 91-92).

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas sobre a utilização dos recursos públicos, como limites para determinadas despesas e para o endividamento, além de responsabilizar os gestores por suas ações frente a administração pública. Tais normas orientam os gestores públicos sobre como deve proceder para que não sofram sanções, além de definir as punições pelo o seu não cumprimento (BARBOSA et al., 2014).

Segundo Sousa et al. (2013), os limites impostos na LRF visam restringir os gastos da Administração Pública, buscando gerar o equilíbrio fiscal, mas também tendo uma função de atuar contra atos de corrupção e desvio de dinheiro público. Cabe salientar também que a LRF possui determinação sobre os percentuais mínimos de aplicação de recursos a serem destinados para a saúde e educação. Os autores comentam que a LRF:



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INFLUÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA CONTABILIDADE PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS  
Adriano Mello de Andrade

[...] além de uma gestão fiscal responsável, a busca pela melhoria da qualidade de vida da população, mediante a correta aplicação dos recursos públicos em serviços que incentivem o desenvolvimento social e econômico é a finalidade maior da gestão pública (SOUSA et al., 2013, p. 60).

O princípio central da LRF é o equilíbrio fiscal, transcendendo o simples equilíbrio orçamentário. Em outras palavras, isso significa que o Estado deve realizar sua gestão no equilíbrio entre receitas e despesas, o que permite avaliar fatos que apontem para um desvio desse equilíbrio, onde deve-se tomar medidas para o seu retorno (ROGERS; SENA, 2007).

Assim como nas outras esferas governamentais, a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal gerou diversas mudanças na Contabilidade Pública dos municípios brasileiros. Uma das principais questões trazidas pela LRF diz sobre os limites de despesa com pessoal. De acordo com o art. 19, inc. III, em observância ao *caput* do art. 169 da Constituição Federal de 1988, a despesa total com pessoal nos Municípios, em cada período de apuração, não poderá exceder o percentual de 60% da receita líquida corrente (BRASIL, 2000).

Além disso, o art. 20, inc. III, em consideração ao disposto no art. 19 da LRF, define que a repartição dos limites globais das despesas com pessoal nos municípios não pode exceder os percentuais 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver, e 54% (para o Executivo (BRASIL, 2020).

Sabe-se que a principal despesa dos municípios, bem como em grande parte das entidades públicas, são as despesas de pessoal. Com a entrada em vigor da LRF e a limitação das despesas com pessoal por meio dos percentuais, houve uma necessidade de ajuste pela maioria dos entes públicos, quando observado que o valor gasto ultrapassava o limite imposto (SILVA; BONACIM, 2010).

De acordo com Giuberti (2005), após a vigência da LRF, grande parte dos municípios brasileiros conseguir manter suas despesas com pessoal dentro dos limites globais estipulados pela LRF. Entretanto, existem estudos evidenciam que ainda existe certa dificuldade de alguns municípios em controlar a sua despesa com pessoal, visto que se trata de conta de difícil redução.

Pena, Souza e Alves (2016), em seu estudo sobre a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal no Município de Itapirica- BA, evidenciaram que nos quatro exercícios analisados (2010, 2011, 2012 e 2013), o município ultrapassou o limite estipulado pela LRF, mesmo após 10 anos da sua entrada em vigor. Segundo os autores, esse cenário mostra uma negligência por parte dos gestores municipais com o erário do município analisado, evidenciando uma imprudência quanto ao não cumprimento das metas.

Outro estudo que ressalta essa dificuldade dos municípios no cumprimento das metas de despesa com pessoal foi o realizado por Freitas e Damascena (2014), ao analisar as despesas de pessoal do Município de Catolé do Rocha – PB, entre os anos de 2001 a 2010. De acordo com os autores, exercícios financeiros de 2009 e 2010, foi ultrapassado o limite máximo, infringido o que é disposto no art. 20 da LRF.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INFLUÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA CONTABILIDADE PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS  
Adriano Mello de Andrade

Embora a questão da adequação a LRF pelos municípios perpassa pelo controle de despesas, existem outros aspectos relevantes que a sua criação trouxe para a gestão pública. De acordo com Silva e Bonacim (2010), as alterações que eram necessárias para se atingir o equilíbrio ensejado pela LRF forçaram uma mudança de perspectiva, mentalidade, foco e conscientização dos gestores públicos, muito influenciado pela a previsão de sanções aos infratores que não cumprissem com as metas.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a Lei de Responsabilidade Fiscal influenciou a contabilidade pública no sentido de criar um cenário onde se é necessário a minimização dos gastos públicos, bem como a transparência das ações. No âmbito municipal, assim como em outras esferas governamentais, os gestores passaram a realizar gastos mais conscientes, seja pelo o dever ético com o dinheiro público ou para evitar sanções (SILVA; BONACIM, 2010).

Um exemplo dos impactos trazidos pela LRF sobre as despesas dos municípios é evidenciado por Santolin, Jayme Jr. e Reis (2009), em seu levantamento de despesas dos municípios de Minas Gerais, do período de 1995 a 2005. De acordo com os autores, a entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal gerou um fenômeno de convergência de gastos com pessoal e austeridade das despesas de investimento em relação a despesa total.

Segundo os autores, foram três pontos básicos que influenciaram esse fenômeno, o crescimento das transferências correntes, a restrição às operações de crédito e a necessidade de equalização em relação as despesas com pessoal, a fim de cumprir com o que estipulado pela LRF. Assim, conclui-se que:

[...] as rígidas regras e as severas punições previstas na LFR acabam limitando os gastos em investimentos públicos, pois essa é a área mais suscetível a cortes para que os limites fiscais sejam atingidos uma vez que os demais gastos apresentam uma estrutura mais rígida, sendo mais complicado alterá-los (SANTOLIN; JEYME JR.; REIS, 2009, p. 921).

Outra questão relevante ao assunto é a estabelecimento de um limite de endividamento que, conforme o art. 30 da LRF, é de responsabilidade do Senado Federal a definição de tais limites globais. Nesse sentido, definiu-se que a dívida consolidada não pode ultrapassar 1,2 vezes a receita líquida corrente, no caso de Municípios.

Sobre o assunto, Gapinski et al. (2010), em estudo sobre as alterações nos indicadores de desempenho trazidas pela LRF em municípios do Sul do Brasil, com uma população entre 50 e 100 mil habitantes, afirmam que a LRF influenciou de maneira positiva as finanças municipais, sendo observado um aumento de liquidez, uma redução do nível médio dos gastos com pessoal e do endividamento.

Embora possa se observar uma ação positiva da LRF sobre o endividamento dos municípios, Silva e Bonacim (2010) argumentam que os resultados positivos estão ligados a determinação do índice que considera o endividamento, sendo que um índice um pouco menor poderia levar vários



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INFLUÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA CONTABILIDADE  
PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS  
Adriano Mello de Andrade

municípios a serem considerados com endividados e, assim, encontrariam certa dificuldade para se adequar à nova realidade trazida pela Lei, dentro do prazo estipulado.

Sobre a relação da aplicação da LRF e o endividamento em municípios, Gerigk, Clemente e Ribeiro (2014) acreditam que a lei alterou de maneira positiva o volume e o perfil do endividamento dos municípios brasileiros, sendo que tais alterações já podiam ser observadas desde o primeiro ano de vigência, se aprofundando na primeira gestão (2001-2004) e se mantendo na segunda (2005-2008), havendo uma redução do endividamento líquido.

Tratando sobre o assunto de forma geral, é possível dizer que o cumprimento das determinações presentes na Lei de Responsabilidade Fiscal age de maneira positiva nos municípios, como pode ser observado nas constatações aqui realizadas. Isso ocorre, pois, a LRF impõe a adoção de uma gestão fiscal consciente por parte dos gestores públicos, levando a um maior controle dos recursos e conseqüente equilíbrio nas contas públicas.

Sobre o assunto, Sousa et al. (2013) realizaram um estudo a fim de verificar qual o impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal nas contas públicas de municípios brasileiros. Para isso, eles avaliaram o índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal (IFDM), relacionando-o com o cumprimento da LRF por meio do Índice de Responsabilidade Fiscal (IRF). Os autores observaram que, com o aumento em 1% do IRF, o IFDM aumenta, em média, 1,8% e, portanto, é possível afirmar que com o cumprimento da LRF, “no que se refere ao endividamento, suficiência de caixa, gasto com pessoal e superávit primário proporciona uma significativa melhora no desenvolvimento econômico-social dos municípios” (SOUZA et al., 2013, p. 68).

Na visão de Barbosa et al. (2014), um ponto negativo do cumprimento Lei de Responsabilidade Fiscal é a sua coercitiva e limitante que impede a efetivação de investimentos, trazendo prejuízos para a população. Contudo, ela também impede que dividas sejam feitas sem o planejamento adequado, o que pode levar a insolvência. Assim, os autores que, de maneira geral, a LRF criou uma gestão mais efetiva, mesmo havendo seu ônus.

Segundo Silva e Bonacim (2010), grande parte dos municípios possuem condições de se adequar a realidade da gestão financeiramente sustentável proposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, é necessária uma ação fiscalizadora de cunho permanente por parte dos Tribunais de Contas, visto que uma maior liberdade de fiscalização poderia criar a incredibilidade da lei. Além disso, também apontam para a necessidade, por parte do poder executivo e legislativo, de se realizar um estudo avaliativo, a fim de verificar a necessidade de ajustes na lei para adequá-la a realidade social, o que pode trazer benefícios para a população.

### CONCLUSÃO

O presente estudo investigou a influência da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal na contabilidade pública dos municípios e, por meio do que foi encontrado em texto e públicos acerca do



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INFLUÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA CONTABILIDADE  
PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS  
Adriano Mello de Andrade

tema, é possível concluir que o cumprimento da LRF age da maneira positiva no desenvolvimento dos municípios.

Os entes federativos do país, em período anterior a LRF, viviam uma situação de grandes déficits públicos e de acúmulo de dívidas, devido a uma falta de planejamento assertivo para a utilização de recursos públicos, bem como a imprudência de gestores quanto a saúde das contas públicas. Assim, criou-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, um dispositivo legal que visa promover o controle de gastos e o equilíbrio fiscal dos poderes da Federação e seus entes federativos.

Uma das principais despesas dos municípios, como também de grande parte dos entes federativos, são as despesas com pessoal. Com o intuito de criar certo controle sobre os gastos públicos referentes a essa conta contábil, a LRF criou limites globais de despesas com pessoal para a União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Após a sua entrada em vigor, foi observada uma adequação dos municípios quanto a essa despesa, um reflexo do cumprimento da lei.

Outra questão importante de ser comentada é a do endividamento, a qual passou a ter um limite para os entes federativos, inclusive para os municípios. Assim como no caso das despesas de pessoal, o cumprimento da LRF levou a uma redução dos índices de endividamento municipais, o que consequentemente cria um cenário propício para o desenvolvimento.

Assim, é possível concluir que a LRF possui uma influência positiva a contabilidade pública dos municípios, sobretudo por demandar medidas para o equilíbrio fiscal, bem como a geração de uma consciência sobre saúde econômico-financeira em gestores públicos. Cabe salientar a necessidade de uma fiscalização constante por parte dos órgãos responsáveis, garantindo a sua credibilidade.

### REFERÊNCIAS

BARBOSA, Johnson Lins Rocha et al. Finanças Públicas: estudo sobre a LRF no Município de Mauá. **Revista Eletrônica Gestão e Serviços**, v. 5, n. 1, p. 719-742, 2014.

FREITAS, Valdirene Alves; DAMASCENA, Luzivalda Guedes. A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Limitação da Despesa com Pessoal no Município de Catolé do Rocha–PB. **Alumni-Revista Discente da UNIABEU-ISSN 2318-3985**, v. 2, n. 3, p. 90-105, 2014.

GAPINSKI, I. *et al.* O impacto da LRF no desempenho financeiro dos municípios de médio porte do sul do Brasil. 2010. In: **Anais do Congresso Internacional de Administração**. 2010.

GERIGK, Willson; CLEMENTE, Ademir; RIBEIRO, Flávio. O padrão do endividamento público nos municípios brasileiros de porte médio após a lei de responsabilidade fiscal. **REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL**, v. 6, n. 1, p. 122-140, 2014.

GIUBERTI, Ana Carolina. **Efeitos da lei de responsabilidade fiscal sobre os gastos dos municípios brasileiros**. 2005. 61 f. Tese (Mestrado em Economia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12138/tde-06052005-160301/en.php>. Acesso em: 27 set. 2020.



**RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR**  
**ISSN 2675-6218**

A INFLUÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA CONTABILIDADE  
 PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS  
 Adriano Mello de Andrade

PENA, André Luis Santos da; SOUZA, José Carlos Alves de; ALVES, José Matias de Alcântara. **Análise da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no município de Itaparica**. 2016. 32 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Salvador, 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.unilab.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/428>. Acesso em: 27 set. 2020.

ROGERS, Pablo; SENA, Ludiany Barbosa. Análise agregada dos municípios mineiros de grande porte quanto à adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 4, n. 8, p. 99-119, 2007.

RONCALIO, Michele Patricia *et al.* Adoção de controles de custos pelos municípios catarinenses, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 11, n. 33, p. 9-21, 2012.

SANTOLIN, Roberto; JAYME JR, Frederico Gonzaga; REIS, Júlio César dos. Lei de Responsabilidade Fiscal e implicações na despesa de pessoal e de investimento nos municípios mineiros: um estudo com dados em painel dinâmico. **Estudos Econômicos (São Paulo)**, v. 39, n. 4, p. 895-923, 2009.

SILVA, Daiane Rodrigues da; BONACIM, Carlos Alberto Grespan. A influência da lei de responsabilidade fiscal na gestão das contas públicas segundo a percepção de um contador. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 5, n. 2, 2011.

SOUSA, Paulo Francisco Barbosa *et al.* Desenvolvimento municipal e cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal: uma análise dos municípios brasileiros utilizando dados em painel. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, v. 1, n. 1, p. 58-70, 2013.